



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

CADERNO DE ENCARGOS

SNACK-BAR/CAFETARIA DA PISCINA MUNICIPAL DE GÁFETE

A concessão do direito de exploração do Snack-Bar Cafeteria da Piscina Municipal de Gáfete será feita através de hasta pública e rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Snack-Bar/Cafeteria compreende o espaço físico do estabelecimento, a licenciar para o efeito, e uma esplanada adjacente.

Cláusula 2ª

A pessoa/entidade, a quem for dada a concessão referida, deverá prestar caução equivalente ao valor de 2 (dois) meses da renda que ficará à disposição da Câmara Municipal 48 horas antes da assinatura do contrato. Este valor será libertado no final do período de concessão, salvo se, por incumprimento do concessionário, a Câmara Municipal tiver que recorrer à caução para o ressarcimento de danos ou prejuízos sofridos.

Cláusula 3ª

a) A concessão do direito de ocupação tem a duração de 4 meses, renovável por igual período, convencionando-se a data da assinatura do contrato como a da renovação, salvo se o contrato for denunciado por alguma das partes, nos termos presentes neste Caderno de Encargos.

b) A concessão do Snack-Bar/Cafeteria é pessoal e intransmissível.



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

- c) O pagamento da taxa de ocupação mensal será feita até ao dia 8 (oito) de cada mês, salvo se coincidir com fim-de-semana ou feriado, caso em que pode ser feito no dia útil seguinte.
- d) O valor mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com o apuramento do coeficiente divulgado pelo INE.

Cláusula 4ª

A concessão do Snack-Bar/Cafeteria só poderá ser outorgada a pessoa que não tenha dívidas à Câmara Municipal do Crato e não se encontre em qualquer outra situação de incumprimento perante a autarquia.

Cláusula 5ª

O direito de ocupação do concessionário fica restrito num período de 6 (seis) dias por ano, seguidos ou interpolados, por ocasião das festas tradicionais de Gáfete, nas seguintes condições:

- a) A data das festas é comunicada pelo concedente ao concessionário, com aviso prévio de 10 dias úteis;
- b) O estabelecimento fica impedido de abrir ao público durante o período das festas, exceto durante o horário de funcionamento da Piscina Municipal de Gáfete;
- c) O disposto na alínea anterior pode ser revogado por acordo entre o concessionário e os promotores das festas, com permissão do concedente.

Cláusula 6ª

O equipamento existente é propriedade da Câmara Municipal e está inventariado, estando o concessionário autorizado a utilizar e entregar conforme no final da



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

concessão. O equipamento necessário ao funcionamento do Snack-Bar/Cafeteria é da conta do concessionário que o levantará no fim do período de concessão.

Cláusula 7ª

- a) O concessionário fica obrigado a manter a limpeza e higiene do local e do equipamento;
- b) O pagamento do consumo de água e eletricidade é da responsabilidade do concessionário.

Cláusula 8ª

O horário de funcionamento, a obter para o estabelecimento, será o de estabelecimentos similares na área do Município, podendo existir um dia de descanso semanal, coincidente com o dia de encerramento da piscina.

Cláusula 9ª

A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, a todo o tempo, sem dever de indemnização se:

- a) O concessionário não pagar, pontualmente, a quantia a que se refere a cláusula 3ª, alínea c), estipulada na hasta pública.
- b) O concessionário deixar de cumprir as obrigações presentes no Caderno de Encargos.
- c) Em caso de abandono, considerando-se abandono o não funcionamento durante dez dias consecutivos injustificadamente, perdendo o concessionário o direito ao lugar e à caução prestada.
- d) O concessionário for declarado em estado de insolvência/falência, ou em qualquer das situações referidas no artigo 55º do Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Cláusula 10ª

O concessionário pode rescindir o contrato em qualquer das seguintes situações:

- a) Com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- b) Desde que invocado motivo de força maior, aceite pela Câmara Municipal.

Neste caso, o concessionário perde o depósito da caução a favor do Município.

Cláusula 11ª

A base de licitação para a hasta pública é de 150,00 euros, não podendo haver lances inferiores a 25,00 euros. Ao valor da renda mensal é acrescido o IVA à taxa legal.

Cláusula 12ª

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, na interpretação do presente contrato, são da competência da Câmara Municipal, sendo o recurso ao foro administrativo, em eventuais questões emergentes deste contrato, competência da Comarca de Portalegre, com renúncia expressa a outro.

Crato, 19 de maio de 2016

O Presidente da Câmara



(José Correia da Luz)